

Parecer Técnico sobre a POC e Prova de Amostras

Licitação/edital nº 39/2023

Lajeado, 17 de janeiro de 2024

Ao Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação,

O presente parecer técnico foi elaborado por Jeferson da Silva Scheeren e Luis Antônio Schneiders, designados como fiscais administrativo e técnico, respectivamente, do contrato da licitação em questão. Objetiva-se por meio deste parecer apresentar as constatações e análises das provas de amostras realizada pelo fornecedor Tecnologia RM LTDA em 10/01/24 .

1. **Compatibilidade com o sistema atual:** Durante a análise do software apresentado pelo fornecedor (Urbanii e Muralha Digital), identificamos que o mesmo não atendeu aos requisitos estipulados no contrato, especialmente no que diz respeito à compatibilidade com o atual sistema de leitura de placas e videomonitoramento em vigor (Cfe. Item 3.2.6 do Edital). Várias funcionalidades foram verificadas, porém não foi demonstrada a compatibilidade ou integração com o software já existente no município (Sentry View). gerando preocupações quanto à integração eficiente no ambiente existente.
2. **Softwares apresentados:** Embora a proposta vencedora apresente apenas o software Urbanii, a apresentação foi realizada a partir de três softwares a saber: O Urbanii (presente na proposta), o CCONNECT (não discriminado na proposta) e o Muralha Digital (não discriminado na proposta). Como tratam-se de softwares licenciados, os mesmos deveriam ser previamente relacionados, até porque deveria-se comprovar compatibilidade dos mesmos com o Sentry View (solução já implementada e em operação no município).
3. **Ausência de amostras físicas:** Além disso, é importante ressaltar que o fornecedor não apresentou amostras físicas dos produtos requeridos no Edital (item 5 – Amostras: um ponto de videomonitoramento e um ponto de cercamento eletrônico, com todas as soluções ofertadas para este termo de referência), o que compromete a avaliação concreta da qualidade e da conformidade dos itens ofertados. A falta dessas amostras inviabiliza a verificação visual e tátil dos materiais, essenciais para assegurar a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
4. **Apresentação não concluída:** Foi reservado um período de 1h30min para apresentação da POC, com início previsto para às 14h e término previsto para às 15h30min. No início do evento, enquanto os apresentadores ajustavam o ambiente de apresentação, foi fornecido um roteiro (lista de checagem que segue anexa ao parecer) com os principais itens do edital a serem verificados. O fornecedor conseguiu demonstrar em torno de 30% do total e ficou de solicitar nova data para

concluir a sua apresentação, coisa que não aconteceu dentro do prazo estipulado em edital, ou seja, 10 dias úteis a partir após declarado o vencedor provisório (28/12/2023). Com base no exposto, destaca-se que o fornecedor não apresentou integralmente a sua solução, não demonstrando, portanto, o atendimento ao edital.

5. **Apresentação remota por meet:** Nenhum recurso foi solicitado para a demonstração do produto, fato que requereu uma configuração inicial, atrasando o início do evento. O fato de demonstrar o software por meet, visto que o especialista do software não se fez presente ao evento, embora viável, dificultou a compreensão, acompanhamento e clareza da apresentação.

Considerações:

A empresa não cumpriu dois critérios fundamentais, itens 1 e 3 do presente documento e também não atendeu a outras três questões relevantes, demonstradas nos itens 2, 4 e 5.

Diante dessas constatações, sugere-se que a Comissão de Licitação proceda com a desclassificação da empresa Tecnologia RM LTDA por não cumprir as exigências editalícias, passando para a análise do segundo colocado, conforme a ordem de classificação do processo.

Este parecer visa contribuir para a transparência e idoneidade do processo licitatório, garantindo que a escolha do fornecedor seja embasada em critérios técnicos e cumprimento rigoroso das especificações contratuais.

Atenciosamente,

Luis Antônio Schneiders (Fiscal Técnico)

Jeferson da Silva Scheeren (Fiscal Administrativo)